



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano II - Recife, sexta-feira, 02 de outubro de 2015 - Nº 186

**SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

**SDS RECEBE VISITA DO REITOR DA UFPE**



*A reunião teve como objetivo o alinhamento das novas ações de melhorias para garantir a segurança e o bem estar da comunidade acadêmica da Instituição.*

O Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho e o Secretário Executivo de Defesa Social, Rodrigo Bastos, receberam na tarde desta quarta-feira (30/09) a visita do reitor da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Anísio Brasileiro, acompanhado do

Superintendente de Segurança Institucional da Universidade, Armando Nascimento. A reunião teve como objetivo o alinhamento das novas ações de melhorias para garantir a segurança e o bem estar da comunidade acadêmica da Instituição.

A proposta é que haja um fortalecimento da integração entre a Secretaria de Defesa Social, através das Polícias Militar e Civil com a Segurança Institucional, no intuito de inibir ainda mais a criminalidade dentro e fora do Campus de ensino.

“A SDS e a Reitoria da UFPE devem trabalhar juntas, de forma harmônica buscando a redução de atos criminosos que atinjam estudantes, professores e funcionários, seja na área interna ou externa do Campus”, acrescentou Alessandro Carvalho.

Também estiveram presentes no gabinete o Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, coronel Pereira Neto e o chefe da Polícia Civil, Antônio Barros.

(Matéria publicada Pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

**PRIMEIRA PARTE**  
**Poder Executivo**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 186 DE 02/10/2015**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 42.187, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.**

**Convoca a III Conferência Estadual de Direitos Humanos.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, marco contemporâneo da universalização dos direitos fundamentais da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco ocupa um lugar de vanguarda na luta pela afirmação histórica dos direitos humanos;

CONSIDERANDO a convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos Humanos pela Resolução nº 2, de 31 de agosto de 2015, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que prevê a realização, a cada 2 (dois) anos, da Conferência Estadual de Direitos Humanos,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Estadual de Direitos Humanos, a realizar-se nos dias 17 e 18 de dezembro de 2015, no Centro de Convenções de Pernambuco, localizado na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, com programação a ser oportunamente divulgada.

Art. 2º A III Conferência Estadual de Direitos Humanos tem como tema: “Direitos Humanos para Todas e Todos: Democracia, Justiça e Igualdade” e será coordenada conjuntamente pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos.

Art. 3º A III Conferência Estadual de Direitos Humanos será presidida pelo Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 4º A comissão organizadora da III Conferência Estadual de Direitos Humanos será composta, paritariamente, por representantes governamentais, da sociedade civil e dos povos tradicionais.

§ 1º Os membros da comissão organizadora serão designados por portaria do Secretário de Justiça e Direitos Humanos, em conformidade com resolução do Conselho Estadual de Direitos Humanos.

§ 2º Caberá à comissão organizadora elaborar o Regimento da III da Conferência Estadual de Direitos Humanos, que disporá sobre a sua organização e funcionamento, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos 48 (quarenta e oito) delegados e delegadas que representarão o Estado na XII Conferência Nacional de Direitos Humanos.

§ 3º A comissão organizadora submeterá o Regimento da III da Conferência Estadual de Direitos Humanos ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, que o fará publicar através de portaria.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de outubro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

**DECRETO Nº 42.190, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre o pagamento do Bônus de Desempenho Educacional - BDE relativo aos resultados do exercício de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, DECRETA:**

Art. 1º O montante total destinado ao pagamento do Bônus de Desempenho Educacional - BDE, instituído pela [Lei nº 13.486](#), de 1º de julho de 2008, relativamente à apuração dos resultados do exercício de 2014, deve observar as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Devem ser considerados como valores de referência, para o cálculo do valor a ser pago a título de BDE:

I - o valor do vencimento inicial da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira do servidor beneficiado;

II - o valor da remuneração mensal prevista no contrato, para o servidor contratado temporariamente;

III - o valor da remuneração mensal prevista em lei, para o servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com o serviço público; e

IV - até o valor do vencimento inicial da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira do cargo público de professor da Polícia Militar de Pernambuco.

Parágrafo único. O valor do vencimento inicial a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo não poderá ser superior ao valor do vencimento inicial da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira de professor efetivo da Secretaria de Educação do Estado com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais;

Art. 3º O montante total destinado ao pagamento do BDE, referente ao exercício de 2014, deve ser distribuído entre os servidores beneficiados, tomando por base o disposto no art. 1º do [Decreto nº 41.837](#), de 18 de junho de 2015, obedecida a fórmula de cálculo constante do Anexo Único.

§ 1º Farão jus ao BDE, além dos servidores a que explicitamente se refere o art. 1º da [Lei nº 13.486](#), de 1º de julho de 2008, o Militar do Estado designado por portaria do Comando Geral da PMPE, para o exercício de atividades docentes no Colégio da Polícia Militar, e os servidores públicos nele lotados, igualmente para o efetivo exercício docente, conforme lista encaminhada pela instituição.

§ 2º O fator de distribuição utilizado na fórmula do cálculo de distribuição deve corresponder a 0,252570 para as Gerências Regionais de Educação e 0,307192 para as unidades escolares e Colégio da Polícia Militar.

Art. 4º Os casos omissos devem ser dirimidos pela Secretaria de Educação, por meio de suas unidades administrativas, observadas as respectivas competências, mediante requerimento do interessado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de outubro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

**FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**

**MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS**

**MILTON COELHO DA SILVA NETO**

**DANILO JORGE DE BARROS CABRAL**

**ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS**

#### **ANEXO ÚNICO**

FÓRMULA DE CÁLCULO DO BDE

$BDE = ((VR \times P/100)/12 \times EE) \times F$

BDE = Bônus de Desempenho Educacional

VR = valor de referência

P = proporção realizada da meta

EE = tempo de efetivo exercício

F = fator utilizado com o objetivo de distribuir o montante total.

#### **DECRETO Nº 42.191, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da administração pública estadual.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 34 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos de apuração e aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da administração direta, e indireta do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 86, 87, 88 e 109 da [Lei Federal nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993, no art. 7º da [Lei Federal nº 10.520](#), de 17 de julho de 2002, na [Lei nº 12.986](#), de 17 de março de 2006, nos Decretos nº 32.539 e nº 32.541, ambos de 24 de outubro de 2008,

DECRETA:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Decreto disciplina o procedimento de apuração e aplicação de sanções a licitantes e contratados, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para efeito deste Decreto considera-se:

I - ato ilícito: conduta comissiva ou omissiva que infringe dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua;

II - infrator ou imputado: pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, a quem se atribua a prática de ato ilícito, em sede de licitação, ata de registro de preços, dispensa, inexigibilidade ou contratação, precedida ou não de procedimento licitatório;

III - interessado: pessoa física ou jurídica que integre relação jurídica com a administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, na condição de proponente, licitante ou contratado; e

IV - contrato da administração pública: relação jurídica definida no art. 2º da [Lei Federal nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993,

sem importar a denominação atribuída ao instrumento de formalização que a documente, inclusive considerados os termos do art. 62 da [Lei Federal nº 8.666](#), de 1993.

## **CAPÍTULO II DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **Seção I**

#### **Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 3º A prática dos atos ilícitos de que trata este Decreto sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - nas licitações sob a modalidade pregão e nos contratos delas decorrentes, as previstas no art. 7º da [Lei Federal nº 10.520](#), de 17 de julho de 2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;  
b) multa.

II - nas demais modalidades de licitação, as previstas nos incisos I a IV do art. 87 da [Lei Federal nº 8.666](#), de 1993:

a) advertência;  
b) multa;  
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois anos); e  
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

#### **Subseção I**

##### **Da Advertência**

Art. 4º A sanção de advertência, prevista na alínea “a” do inciso II do art. 3º, consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

Parágrafo único. Admite-se a aplicação da advertência nas licitações sob a modalidade Pregão, desde que prevista nos atos convocatórios e nos instrumentos contratuais.

#### **Subseção II**

##### **Da Multa**

Art. 5º Pelo descumprimento de legislação, de regra constante de ato convocatório ou de cláusula contratual, o contratado sujeitar-se-á à penalidade de multa, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato.

Parágrafo único. As multas estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Art. 6º A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

§ 1º Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

§ 2º Caso a faculdade prevista no *caput* deste artigo não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

§ 3º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no §3º, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

§ 5º Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

§ 6º A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

§ 7º Os atos convocatórios e respectivos termos contratuais conterão cláusula que reproduza o teor deste artigo.

#### **Subseção III**

##### **Da Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração**

Art. 7º A penalidade a que se refere a alínea “c” do inciso II do art. 3º impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o órgão ou a entidade da administração indireta que aplicar a sanção, pelo tempo nela previsto.

Art. 8º A aplicação da penalidade indicada no art. 7º implica rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

Art. 9º No caso do infrator ser signatário de outros contratos com o mesmo órgão ou com a mesma entidade da administração indireta aplicadores da penalidade, devem ser adotadas as seguintes providências:

I - instauração de processo administrativo, nos termos do Capítulo III, para, em relação aos ajustes referidos no *caput*, proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos; e

II - não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

Parágrafo único. Em contratos por escopo, admite-se a prorrogação da vigência contratual, quando esta decorre dos fundamentos previstos nos artigos 57, §1º, e 79, §5º, da [Lei Federal nº 8.666](#), de 1993.

Art. 10. A autoridade competente para punir poderá, fundamentadamente, aplicar a penalidade prevista no art. 7º, adotando prazos variados em função dos critérios fixados no art. 21.

Art. 11. A aplicação da penalidade prevista no art. 7º por um determinado órgão ou entidade da administração direta ou indireta estadual não produz efeitos jurídicos sobre outros órgãos ou entidades da administração pública estadual.

#### **Subseção IV**

##### **Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública**

Art. 12. A declaração de inidoneidade a que se refere a alínea d do inciso II do art. 3º implica rescisão do contrato diretamente relacionado com a aplicação da penalidade, se já celebrado, e impede o infrator de licitar e contratar com a Administração Pública.

Art. 13. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

§ 1º A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

§ 2º A administração indicará no ato da declaração de inidoneidade o valor a ser ressarcido pelo infrator com os respectivos critérios de correção e as obrigações pendentes de cumprimento.

Art. 14. A Secretaria de Administração, uma vez comunicada da aplicação da penalidade prevista no art. 12, na forma do art. 23, §5º, determinará a instauração de processo administrativo, nos termos do Capítulo III, para em relação aos demais ajustes firmados entre a empresa penalizada e a Administração estadual, proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aplicando-se o disposto no art. 9º.

#### **Subseção V**

##### **Do Impedimento de Licitar e Contratar e do Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco**

Art. 15. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e de descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR, previstas na alínea "a" do inciso I do art. 3º, não terá prazo superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O termo inicial para efeito de detração da penalidade prevista no *caput* coincide com a data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Estado.

Art. 16. A autoridade competente para punir poderá, fundamentadamente, aplicar a penalidade prevista no artigo anterior, adotando prazos variados em função dos critérios fixados no art. 21.

Parágrafo único. A sanção de descredenciamento é decorrência da própria penalidade de impedimento de licitar e contratar, constituindo restrição que deve ostentar a mesma amplitude e perdurar pelo mesmo período.

Art. 17. A penalidade a que se refere o art. 15 importará no impedimento de o punido licitar ou contratar com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, durante o prazo da sanção, e na rescisão do contrato diretamente relacionado com a aplicação da penalidade.

Parágrafo único. No caso do infrator punido ser signatário de outros contratos com a Administração Pública estadual, não diretamente relacionados com a aplicação da sanção, proceder-se-á conforme o previsto no art. 14.

#### **Seção II**

##### **Das Competências para Aplicação das Sanções Administrativas**

Art. 18. São competentes para instauração do processo administrativo para aplicação de penalidades:

I - o órgão gerenciador do registro de preços, quando se tratar de ilícitos relacionados a atas de registro de preços;

II - o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos casos de ilícitos relacionados ao comportamento do licitante durante o certame; e

III - o órgão ou entidade contratante, quanto a ilícitos relacionados ao comportamento do contratado.

§ 1º Havendo recusa injustificada de assinatura do contrato, a sanção cabível será aplicada pelo órgão ou entidade que figuraria como contratante.

§ 2º Quando o contrato decorrer de uma ata de registro de preços, o órgão ou entidade que aplicar a sanção deve cumprir o previsto no art. 9º, § 2º, do [Decreto nº 39.437](#), de 29 de maio de 2013.

Art. 19. As competências para aplicação das sanções previstas no inciso I do art. 3º ficam conferidas aos seguintes agentes públicos:

I - a multa será aplicada pelo Gerente Administrativo e Financeiro ou detentor de cargo equivalente no órgão ou entidades da Administração licitante ou contratante; e

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de descredenciamento do sistema de cadastro de fornecedores do Estado de Pernambuco será aplicada por Secretário Executivo nas Secretarias Estaduais ou titular de cargo equivalente no âmbito das entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. Respeitados os termos constantes dos incisos I e II deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco designarão, por portaria, as autoridades competentes para aplicação das sanções previstas neste Decreto.

Art. 20. As competências para aplicação das sanções previstas no inciso II do art. 3º ficam conferidas aos seguintes agentes públicos:

I - a advertência e a multa serão aplicadas pelo Gerente Administrativo e Financeiro ou detentor de cargo equivalente no órgão ou entidade da administração licitante ou contratante;

II - a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos será aplicada por Secretário Executivo nas Secretarias Estaduais ou titular de cargo equivalente no âmbito das entidades da Administração Indireta; e

III - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual por prazo não inferior a 2 (dois) anos será aplicada pelo Secretário de Estado da Pasta responsável pela licitação ou contratação.

Art. 21. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

III - a vantagem auferida em virtude da infração;

IV - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

V - os antecedentes da licitante ou contratada.

## **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

### **Seção I**

#### **Da Iniciativa e da Instauração do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade**

Art. 22. A comissão de licitação, o pregoeiro, bem como qualquer agente público responsável pelos procedimentos de contratação e/ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, quando verificar conduta irregular atribuível à pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, como licitante ou enquanto parte em contrato firmado com a administração, dela dará ciência à autoridade competente.

Parágrafo único. A comunicação de irregularidade à autoridade competente conterá a descrição da conduta ou das condutas praticadas pelo licitante ou contratado e as normas infringidas.

Art. 23. A autoridade competente, ante a comunicação citada no art. 22, determinará a abertura de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, designando até 3 (três) agentes públicos, titulares de cargos ou empregos, para condução do referido processo.

§ 1º A designação de um único agente ou de uma comissão para condução do processo considerará, dentre outros critérios, a gravidade do ilícito, bem como do dano ao erário.

§ 2º A designação deve incidir, preferencialmente, sobre titulares de cargos ou empregos efetivos, sendo indispensável a presença de, pelo menos, um servidor, nessas condições, ainda que cedido.

§ 3º Na hipótese de designação de apenas um agente público, a designação deverá recair sobre ocupante de cargo ou de emprego efetivos, ainda que cedido.

§ 4º Ao processo licitatório ou de contratação, será juntada comunicação emitida pelo agente ou comissão responsável pela condução do PAAP, dando ciência de sua abertura.

§ 5º Após a conclusão, o PAAP será apensado aos autos do processo de licitação ou contratação, dando-se ciência à Secretaria de Administração, mediante ofício, da punição aplicada, desde que seja uma das previstas no art. 3º, inciso I, "a" e inciso II, "d".

### **Seção II**

#### **Da Intimação para Defesa e do Direito de Vista dos Autos**

Art. 24. Após a formação dos autos processuais e coligidos os documentos já existentes, os agentes públicos designados para condução do processo elaborarão Nota de Imputação - NI, que, conterá, no mínimo:

I - a descrição detalhada das ocorrências ou fatos noticiados pelos responsáveis pelos procedimentos de licitação e contratação, bem como pelas atividades fiscalizatórias a eles pertinentes;

II - as normas legais, regulamentares, editalícias e contratuais transgredidas, conforme o caso; e

III - a penalidade cabível, se comprovadas as infrações.

Art. 25. Da lavratura da Nota de Imputação - NI intimar-se-á o imputado para o oferecimento de defesa, nos seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem as previstas na alínea "b" do inciso I e nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II; e

II - 10 (dez) dias úteis, quando a sanção proposta for a prevista na alínea "a" do inciso I e na alínea d do inciso II do art. 3º.

Parágrafo único. A intimação para a defesa mencionada no *caput*, que terá como anexo a NI, conterá, no mínimo:

I - identificação do imputado e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - a informação de que o imputado poderá ter vista dos autos;

III - breve descrição do fato capaz de ensejar a aplicação de penalidade, reportando-se à NI;

IV - citação preliminar das normas infringidas;

V - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do interessado; e

VI - outras informações julgadas necessárias pela Administração.

Art. 26. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas ou digitalizadas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo único. O custo com as cópias reprográficas ou digitalizadas, à escolha da Administração, correrá por conta daquele que as solicitar.

### **Seção III**

#### **Da Complementação da Instrução Processual**

Art. 27. Após o recebimento da defesa, ou transcorrido o prazo sem manifestação do imputado, os agentes públicos referidos no art. 23, adotarão as medidas necessárias à complementação da instrução processual, colhendo, se for o caso, novas informações dos responsáveis pela gestão e fiscalização da atividade investigada, bem como realizando vistorias, oitivas de testemunhas ou qualquer outra providência necessária à elucidação dos fatos.

Art. 28. Dar-se-á ciência ao interessado das diligências destinadas à produção de prova, para que, querendo, acompanhe a instrução e exerça o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **Seção IV**

#### **Do Relatório e das Alegações Finais**

Art. 29. Encerrada a instrução processual, com ou sem complementação, os agentes públicos designados, na forma do art.

23, elaborarão relatório e intimarão o imputado para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A complementação da instrução prevista no *caput*, se realizada, deverá estar concluída em 30 (trinta) dias, a contar do fim do prazo assinalado para apresentação da defesa, sendo admitida uma prorrogação por igual período, a critério da autoridade instauradora do processo.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no §1º, em caráter excepcional e fundamentadamente, não implica qualquer vício processual nem decadência ou prescrição da pretensão punitiva.

#### **Seção V Da Decisão e do Recurso**

Art. 30. Apresentadas alegações finais ou decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem a sua apresentação, os autos serão encaminhados à autoridade competente para decisão, que poderá:

I - determinar diligência para esclarecimento de algum aspecto que ainda considere insuficientemente esclarecido;

II - anular o procedimento, se entender que está eivado de nulidade insanável;

III - considerar insubsistente a imputação, arquivando o processo; e

IV - considerar procedente a imputação, aplicando a penalidade.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o ato anulatório deverá precisar a partir de que momento incide o desfazimento.

§ 2º Na hipótese do inciso IV, deverá o ato conter, quando cabível, o prazo da penalidade.

Art. 31. As decisões sobre aplicação de sanções serão motivadas e, nas hipóteses dos incisos I, alínea “a” e II, “c” e “d” do art. 3º, publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 32. A autoridade competente poderá, antes de emitir a decisão, solicitar pronunciamento da assessoria jurídica.

§ 1º O parecer emitido pela assessoria jurídica poderá ser acolhido como fundamento da decisão, dela fazendo parte integrante.

§ 2º A emissão de parecer jurídico não ensejará qualquer direito à nova manifestação do interessado.

#### **Seção VI Do Recurso**

Art. 33. Da decisão que aplica as sanções previstas no inciso I e no inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 3º, cabe recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único. Da decisão que aplica a penalidade constante na alínea “d” do inciso II do art. 3º cabe pedido de reconsideração ao Secretário de Estado que aplicou a sanção, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Art. 34. O recurso a que se refere o *caput* do art. 33 será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 1º O recurso administrativo ou o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, mas a autoridade competente, presentes razões de interesse público e motivadamente, poderá atribuir-lhes essa eficácia.

§ 2º Interposto o recurso ou o pedido de reconsideração, dar-se-á ciência aos demais interessados, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 35. A decisão do recurso ou do pedido de reconsideração, exceto nos casos de advertência e multa, será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 1º A decisão do recurso ou do pedido de reconsideração será sempre fundamentada.

§ 2º Na hipótese de ter havido publicação da penalidade de multa, o ato de redução de seu valor também deverá ser objeto de publicação.

#### **Seção VII Das Comunicações Processuais**

Art. 36. As comunicações para oferecimento de defesa, alegações finais e relativas à aplicação de sanções, far-se-ão, diretamente, a representante da licitante ou da contratada, ou por meio de ofício, encaminhado ao seu domicílio, por carta registrada, com aviso de recebimento.

§ 1º Comprovado que a comunicação foi recebida no endereço fornecido pela licitante ou contratada, considerar-se-á eficaz a intimação.

§ 2º Havendo dúvida quanto ao êxito da comunicação por via postal, será renovada uma única vez.

§ 3º Persistindo a situação, a comunicação será empreendida através de membro da comissão apuradora, pelo servidor responsável pelo processo de apuração das infrações ou por agente público designado para esse fim, que se dirigirá ao endereço fornecido pelo licitante ou contratado à Administração, emitindo certidão, nos autos, quanto ao ocorrido.

§ 4º As demais comunicações poderão ser feitas via e-mail, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia, respeitada sempre a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, na hipótese de necessidade de comparecimento de representante da licitante ou contratada.

Art. 37. Devem ser objeto de comunicação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

Art. 38. A comunicação dos atos será dispensada:

I - quando praticados na presença do representante da licitante ou contratada, conforme registro em ata, também por ele subscrita; e

II - quando o representante da licitante ou contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

Parágrafo único. A dispensa de comunicação dos atos não se aplica às hipóteses de comunicação constantes do art. 39.

Art. 39. As comunicações deverão ser feitas no Diário Oficial do Estado, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em

que a licitante ou contratada se encontrar.

### **Seção VIII Dos Prazos**

Art. 40. Os prazos previstos neste Decreto começarão a correr a partir do primeiro dia útil após o recebimento da comunicação processual.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo se expressa a previsão da contagem em dias úteis.

§ 3º Nenhum prazo de defesa, recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Art. 41. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem nem se interrompem.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. Na hipótese de prática de quaisquer dos atos lesivos previstos na [Lei Federal nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013, proceder-se-á a apuração e a penalização, conforme processo especificamente instaurado para esse fim.

Art. 43. Os atos convocatórios e instrumentos contratuais deverão conter regras específicas sobre a apuração e a aplicação de penalidades, observado o disposto neste Decreto.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos mediante decisão da autoridade competente no âmbito de cada órgão ou entidade, ouvida a assessoria jurídica.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos processos administrativos de apuração e aplicação de penalidade instaurados anteriormente à sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de outubro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado  
**MILTON COELHO DA SILVA NETO**  
**ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS**  
**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS**  
**DANILO JORGE DE BARROS CABRAL**

#### **ATOS DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2015.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

**Nº 6972** - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o Maj PM **EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 940243-8, e o Sd PM **ANDERSON ALEXANDRE FARIAS**, matrícula nº 110969-3.

**Nº 6973** - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o 1º Tenente PM **MARCONE CLAY MORAIS DE MENEZES**, matrícula nº 930708-7, e o Sd PM **PEDRO HENRIQUE FREIRE RAMOS PEIXOTO**, matrícula nº 115347-1.

#### **1.2 - Secretaria de Administração:**

##### **PORTARIAS SAD/GGAFI DE 01 DE 10 DE 2015**

A GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO **RESOLVE**:

**Nº 135** - Conceder a servidora abaixo citada Licença para Trato de Interesse Particular, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 08 de janeiro de 1996, a partir da publicação.

<b>Nº PROCESSO</b>	<b>NOME</b>	<b>MAT.</b>	<b>CARGO</b>	<b>NIVEL/SIMBOLO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>DURAÇÃO</b>
8849364-6/2015	EMANUELA JANE DUARTE CARVALHO	272889-3	AGENTE DE POLÍCIA	QPC-1	DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL)	04 MESES

**Nº 136** - Conceder a servidora abaixo citada Licença para Trato de Interesse Particular, em Prorrogação, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 08 de janeiro de 1996.



Nº PROCESSO	NOME	MAT.	CARGO	NÍVEL/SÍMBOLO	SECRETARIA	DURAÇÃO
8852938-7/2015	ANGELA CHRISTINA DE OLIVEIRA MELO	269148-5	ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA	ASGP	DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL)	04 ANOS A PARTIR DE 15.10.2015.

**CHRYSTIANE KELLI DE ARAUJO BARBOSA**

Gerente Geral Administrativa e Financeira de Pessoal do Estado

### 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

**Nº 1022** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **ROMANO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA COSTA**, da referida Secretaria, para, no Rio de Janeiro - RJ, no período de 23 a 25 de setembro de 2015, e nos períodos de 05 a 08 e 19 a 21 de outubro de 2015, participar de reuniões de trabalho na Diretoria de Inteligência da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 1023** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major BM **JAILTON SIQUEIRA DE MELO**, da referida Secretaria, para, em Uberlândia - MG, no período de 13 a 25 de outubro de 2015, participar como Chefe da Delegação Pernambucana nos Jogos Universitários Brasileiros - JUBs, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 1024** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente-coronel PM **ISAAC PEREIRA GUERRA**, e do 1º Tenente PM **DOUGLAS FREITAS DE VASCONCELOS**, no dia 11 de outubro de 2015, do Capitão PM **JOSUÉ INÁCIO CORREIA NETO**, no dia 11 e no período de 18 a 20 de outubro de 2015, do Capitão PM **MARCOS ANTÔNIO VASCONCELOS DE MELO JÚNIOR**, do Soldado PM **RENATO BARBOSA DOS SANTOS**, e do Agente de Polícia **WELLINGTON SILVA FERREIRA**, nos dias 11 e 12 e no período de 18 a 20 de outubro de 2015, e do Capitão PM **BOSCO LOURIMAR BEZERRA DE LIMA**, do Cabo PM **JOSÉ RAMOS DA SILVA**, e do Soldado PM **GEFFESON EPIFÂNIO DOS ANJOS**, no período de 18 a 20 de outubro de 2015, da referida Secretaria, para, em Brasília - DF, participarem, como instrutores, no XI Curso de Operações Aerotáticas, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 1025** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major BM **HUGO CÉSAR DOS SANTOS VASCONCELOS**, da referida Secretaria, para, em Porto Alegre - RS, no período de 02 a 07 de novembro de 2015, participar do 3º Congresso Ibero-Latino-Americano sobre Segurança Contra Incêndio, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 1028** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **EDJONES DE PAULA VIEIRA COSTA**, do referido Órgão, para, em Paulo Afonso - BA, nos dias 24 e 25 de setembro de 2015, integrar a Comitativa Oficial do Estado.

**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
Secretário da Casa Civil

**SECRETÁRIO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

Em, 29 de setembro de 2015:

**AUTORIZO**, nos termos da legislação pertinente, o expediente abaixo relacionado:

**Secretaria de Defesa Social – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Protocolo GG 4080/2015, Ofício nº 1.494/2015 – SEGI/SDS.

### 1.4 – Repartições Estaduais

Sem alteração

### 1.5 - Licitações e Contratos:

**POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

**DIRETORIA DE APOIO ADM. AO SISTEMA DE SAUDE** Ratifico e Reconheço o **Processo Nº 129/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2015**, Objeto: Aquisição de Urgência de Tiras Reagentes para Detecção de Glicose no Sangue, para uso neste Sismepe, em favor da empresa Injefarma Cavalcanti e Silva Dist. Ltda. Valor total de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). Fato Gerador: Preço de proposta superior ao praticado no mercado. Enquadramento: Inciso VII, do

Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98. Recife-PE, 01 de outubro de 2015. Carlos Roberto Vieira da Cunha - CEL PM - Diretor da DASIS. (F)

#### **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

**DIRETORIA DE APOIO ADM. AO SISTEMA DE SAUDE** Ratifico e Reconheço o **Processo Nº 130/2015 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2015**, Objeto: Serviço de Procedimento Cirúrgico de **Enterocistoplastia** (Ampliação Vesical) para paciente THAMIRES PEREIRA LOPES – MAT. 910255-4, deste Sismepe. Em favor do Hospital Real Português e Honorários Médicos do Dr. Luiz Alberto P. Araújo – CRM 3752. Valor total de R\$ 24.200,00 (vinte quatro mil e duzentos reais). Fato Gerador: Compromete a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98. Recife-PE, 01 de outubro de 2015. Carlos Roberto Vieira da Cunha - CEL PM - Diretor da DASIS. (F)

#### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2015-Termo de Contrato** abaixo relacionados, Objeto: **Registro de Preço por um período de 12(doze)meses para eventual fornecimento de Material de Consumo Médico Hospitalar p/ atender a demanda de pacientes no CMH da PMPE.**Celebrados entre a **DASIS** e as Empresas: Nº s 0089/14-AMCOR F. BRASIL LTDA, 090/14-ART CIRURGICA LTDA, 091/14-AVALON COM. DESC. E REPRESENTAÇÃO LTDA, 092/14-CIRURGICA BRASIL COM. IMPORT. LTDA, 093/14-CIRURGICA PHARMA COM. DE PROD. CIRURGICOS LTDA, 094/14-CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, 095/14- 095/14-C.L COM. DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA,096/14-COTAÇÃO COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA, 097/14-CREMER S/A, 098/14-DERMATOFLOTA LTDA, 099/14-DESCARTEX CONFECÇÕES E COM. LTDA-ME, 100/14-DIMALAB E. DO BRASIL LTDA, 101/14-DISMAP- PROD. PARA SAÚDE LTDA, 102/14-DVN COM. ATAC. DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, 103/14-EDMAR B. DA SILVA, 104/14-ELM PROD. MÉDICOS LTDA-ME, 105/14-ENDOCENTER COMERCIAL LTDA, 106/14-ENDOSURGICAL COM. E REP. DE MAT. MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME, 107/14-EUROPA MÉDICO SERVICE LTDA, 108/14-EXOMED REP. DE MEDICAMENTOS LTDA, 109/14-ARNANDO MELO DE A. FILHO-ME, 110/14-FORMED BR. MAT. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,111/14-FORTMED COMERCIAL LTDA, 112/14-GOLDMEDIC PRODUTOS MÉD. HOSPITALARES LTDA, 114/14-HOSPFAZ IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,115/14-HOSPETC LTDA, 116/14- IBF IND. BRASILEIRA DE FIMES S/A, 117/14-INJEFARMA CVALCANTE E SILVA DIST. LTDA, 118/14-I. INDUSTRIA CIRURGICAS LTDA, 119/14-LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A,120/14-MEDICAL MERCANTIL DE APAR. MÉDICA LTDA, 121/14-MEGAMED COM. LTDA, 122/14-NERC IND. E COM. DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, 123/14-PADRÃO DIST. DE PROD. E EQUIP. HOSPITALARES PE CALLOU LTDA,124/14-PR. COMERCIAL MÉDICA LTDA, 125/14-TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, 126/14-WENDERLEY E R. COM. E PRODUTOS MÉD. HOSPITALAR LTDA-EPP, 127/14-DROGAFONTE LTDA, 128/14-EUROMED COM. E IMPORTAÇÃO LTDA, 130/14-CENTRAL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**Recife, 01/10/2015.CARLOS ROBERTO VIEIRA DA CUNHA-CEL PM DIRETOR DA DASIS.** (F)

#### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

##### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ADJUDICO o PL Nº 026/2015 – PE Nº 015/2015 - CPL/ SDS. OBJETO: RP – Aquisição de Testes para detecção de sangue oculto.** Vencedoras: **BIO ADVANCE DIAGNÓSTICOS LTDA EPP**, CNPJ: 09.593.438/0001-03 , Valor: R\$3.725,00; **SORDEIRO E MAGALHÃES COM. DE PRODUTOS P/ SAÚDE LTDA**, CNPJ:11.273.343/0001-46 Valor: R\$30.650,00; **SPECIALAB PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA EPP**, CNPJ:09.258.809/0001-92 Valor R\$6.000,00; **ZYON SCIENNCE DIAGNÓSTICOS LTDA**, CNPJ:07.090.895/0001-41 Valor R\$5.970,00. **VALOR TOTAL R\$46.345,00.** Recife, 01/10/2015. **JAILSON TOMÉ FERREIRA DA COSTA** - Pregoeiro e Presidente. (F)

#### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**4º TA ao Contrato Nº 029/2012-GAB/SDS – OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato de referência, que vigorará pelo período de 15/05/2015 a 14/05/2016; **CONTRATADA:** ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA; **EMPENHO:** 2015NE000561, no valor de R\$ 18.732,11. **ORIGEM:** PL Nº 019.2012.III.IN.001. SDS; IN Nº 001/2012 - CCPL III/SAD. Recife/PE, 30SET2015. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS** – Sec. de Defesa Social. (\*)

**2º TA ao Contrato Nº 041/2013-GAB/SDS – OBJETO:** Prorrogação do Contrato Nº 041/2013-GAB/SDS, que vigorará pelo período de 16/07/2015 a 15/07/2016; **CONTRATADA:** TEMPEST SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. **EMPENHO:** 2015NE000662, no valor de R\$ 17.668,38, datada de 01JUL2015. **ORIGEM:** Adesão à ARP Nº 008/2012-ATI; PL Nº 003/2012; PE Nº 002/2012. Recife/PE, 30SET2015. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS** – Sec. de Defesa Social. (\*)

**1º TA ao Contrato Nº 034/2014-GAB/SDS – OBJETO:** a) **Prorrogação** de prazo do Contrato Nº 034/2014-GAB/SDS, que vigorará pelo período de 21/08/2015 a 20/08/2016, com rescisão antecipada quando da autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços da Secretaria de Administração de Pernambuco com o mesmo objeto contratual; b) **Reajuste** do valor unitário mensal a partir de 21/08/2015, no percentual de 6,0574%, referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aumentando o valor unitário de R\$ 3.034,58, para R\$ 3.218,40, passando o valor total mensal de R\$ 45.518,70, para R\$ 48.276,00; **CONTRATADA:** PARVI LOCADORA LTDA. **EMPENHO:** 2015NE000680, no valor de R\$ 209.196,00, datada de 20AGO2015. **ORIGEM:** Adesão a ARP Nº 006/2013-SAD/PE, PL Nº 076.2012.II.PE.050.SAD, PE Nº 050/2012-CCPLE II/SAD. Recife/PE, 30SET2015. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS** – Sec. de Defesa Social. (\*)

(\*\*\*)  
(F)

**SEGUNDA PARTE**  
**Secretaria de Defesa Social**

**2 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 186 DE 02/10/2015**

**2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:**

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, **resolve:**

**Nº 4675, DE 01/10/2015 - Dispensar** o Escrivão de Polícia **Henrique Manoel Mota de Sousa**, mat. 350933-8, da Função de símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 3ª Circ. – Joana Bezerra, da 1ª DESEC, com efeito retroativo a 10/09/2015.

**Nº 4676, DE 01/10/2015 - Dispensar** a Agente de Polícia **Maria de Fátima Silvério Dantas**, mat. 221745-7, da Função de símbolo FGA- 2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 2ª Eq. de Plantão da DP da 36ª Circ. – Fernando de Noronha, da GCOE/DIRESP, com efeito retroativo a 14/09/2015.

**Nº 4677, DE 01/10/2015 - Dispensar** a Agente de Polícia **Edna Luzia da Rosa**, mat. 320287-9, da Função de símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da 1ª DP da 19ª Circ. - Prazeres, da 6ª DESEC, com efeito retroativo a 09/09/2015.

**Nº 4678, DE 01/10/2015 - Dispensar** o Comissário Especial de Polícia **Charles Cezar de Sales Lima**, mat. 152425-9, da Função de símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 25ª Circ. – Peixinhos, da 7ª DESEC, com efeito retroativo a 16/09/2015.

**Nº 4679, DE 01/10/2015 - Dispensar** o Escrivão de Polícia **Glaucon Rodrigo Santos de Lima**, mat. 350955-9, da Função de símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 25ª Circ. – Peixinhos, da 7ª DESEC, com efeito retroativo a 16/09/2015.

**Nº 4680, DE 01/10/2015 - Dispensar** o Agente de Polícia **Karillos Daniel de Oliveira**, mat. 350720-3, da Função de símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 200ª Circ. – Araripina, da 24ª DESEC, com efeito retroativo a 22/09/2015.

**Nº 4681, DE 01/10/2015 - Dispensar** o Agente de Polícia **Francisco Ronnielson Rodrigues de Oliveira**, mat. 320607-6, da Função de símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 24ª DP de Homicídios – Araripina, da DINTER-2, com efeito retroativo a 22/09/2015.

**Nº 4682, DE 01/10/2015 - Dispensar** o Agente de Polícia **Marcelo Lemos Ribeiro**, mat. 319786-7, da Função de símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 15ª Eq. da Central de Plantões da Capital, da DIM/SUBCP/GAB-PCPE, com efeito retroativo a 22/09/2015.

**Nº 4683, DE 01/10/2015 – Dispensar** o Escrivão de Polícia **Douglas Gomes Felix**, mat. 320597-5, da Função de símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 11ª Eq. da Central de Plantões da Capital, da DIM/SUBCP/GAB-PCPE, com efeito retroativo a 22/09/2015.

**Nº 4684, DE 01/10/2015 - Dispensar** o Escrivão de Polícia **Damerson Viegas Barbosa**, mat. 350864-1, da Função de símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da 12ª Eq. da Central de Plantões da Capital, da DIM/SUBCP/GAB-PCPE, com efeito retroativo a 22/09/2015.

**Nº 4685, DE 01/10/2015 – Dispensar** a Escrivã de Polícia **Eleonora Lemos de Sá Cruz**, mat. 319955-0, da Função de símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 12ª Eq. da Central de Plantões da Capital, da DIM/SUBCP/GAB-PCPE, com efeito retroativo a 22/09/2015.

**Nº 4686, DE 01/10/2015 - Dispensar** o Escrivão de Polícia **João Henrique Barros de Barros**, mat. 272858-3, da Função de símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da 7ª Eq. da Central de Plantões da Capital, da DIM/SUBCP/GAB-PCPE, com efeito retroativo a 22/09/2015.

**Nº 4687, DE 01/10/2015 – Dispensar** o Escrivão de Polícia **Carlos Eduardo de Oliveira Souza**, mat. 319730-1, da Função de símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 1ª Eq. da Central de Plantões da Capital, da DIM/SUBCP/GAB-PCPE, com efeito retroativo a 22/09/2015.

**Nº 4688, DE 01/10/2015 - Dispensar** o Escrivão de Polícia **Rodrigo Mendes de Oliveira**, mat. 350926-5, da Função de símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da 1ª Eq. da Central de Plantões da Capital, da DIM/SUBCP/GAB-PCPE, com efeito retroativo a 22/09/2015.

**Nº 4689, DE 01/10/2015 - Dispensar** a Escrivã de Polícia **Ariane Ramos Brito Vasconcelos**, mat. 319636-4, da Função de símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da 13ª Eq. da Central de Plantões da Capital, da DIM/SUBCP/GAB-PCPE, com efeito retroativo a 22/09/2015.

**Nº 4690, DE 01/10/2015 - Dispensar** a Agente de Polícia **Claúdia Vanessa Araújo Nascimento**, mat. 350693-2, da Função de símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 13ª Eq. da Central de Plantões da Capital, da DIM/SUBCP/GAB-PCPE, com efeito retroativo a 22/09/2015.

**Nº 4691, DE 01/10/2015 - Dispensar** o Agente de Polícia **Wagner Vieira dos Santos**, mat. 350527-8, da Função de símbolo FGS-3, pelo exercício na Coord. Setorial, da 13ª Eq. da Central de Plantões da Capital, da DIM/SUBCP/GAB-PCPE, com efeito retroativo a 22/09/2015.

**Nº 4692, DE 01/10/2015 – Dispensar** o Agente de Polícia **Daniel Cavalcanti Pimenta**, matrícula nº 272819-2, da Função de símbolo FGS-3, pelo exercício na Coord. Setorial da DINTER 1/SUBCP/GAB/PCPE, com efeito retroativo a 17/08/2015.

**Nº 4693, DE 01/10/2015 - Designar** a Agente de Polícia **Talima Batista Santana**, mat. 221052-5, para a Função de símbolo FGS-3, pelo exercício na Coord. Setorial da DINTER 1, da SUBCP/GAB/PCPE, a contar de 01/10/2015.

**Nº 4694, DE 01/10/2015 - Designar** o Agente de Polícia **Jose Severino da Silva Junior**, mat. 221280-3, para a Função de símbolo FGS-3, pelo exercício na Coord. Setorial, da DP da 117ª Circ. – Bom Jardim, da 16ª DESEC, a contar de 01/10/2015.

**Nº 4695, DE 01/10/2015 - Designar** a Agente de Polícia **Elayne Mikely Lima Ramos**, mat. 221739-2, para responder pela Função de símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 57ª Circ. – Tracunhaém, da 11ª DESEC, durante a Licença Médica de seu Titular, o Comissário Especial de Polícia **Ailton José das Neves**, mat. 143018-1, no período de 10/09 a 14/12/2015.

**Nº 4696, DE 01/10/2015 - Designar** a Escrivão de Polícia **Reginaldo Acioli Alves da Cunha**, mat. 320133-3, para a Função de símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 2ª Eq. de Plantão da 1ª Del. Esp. de Atendimento à Mulher – Santo Amaro, ficando dispensada a Escrivã de Polícia **Laura Tereza Nogueira Mariano**, matrícula nº 319963-0, a contar de 01/10/2015.

**Nº 4697, DE 01/10/2015 - Designar** o Escrivão de Polícia **Giovanelli Barbosa Júnior**, mat. 320355-7, para a Função de símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 1ª Del. Esp. de Atendimento à Mulher – Santo Amaro, ficando dispensado o Escrivão de Polícia **Eduardo Ramos da Silva**, mat. 350949-4, com efeito retroativo a 04/09/2015.

**Nº 4698, DE 01/10/2015 - Designar** o Agente de Polícia **João dos Santos Araújo Júnior**, mat. 221144-0, para responder pela Função de símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 25ª DP de Homicídios – Petrolina, da DINTER-2, durante a Licença Prêmio de seu Titular, o Agente de Polícia **Charles Rodrigues da Silva**, mat. 273632-2, no período de 01/09 a 31/10/2015.

**Nº 4699, DE 01/10/2015 - Designar** o Comissário Especial de Polícia **Everaldo Costa Pimentel**, mat. 151822-4, para a Função de símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP da 134ª Circ. – Garanhuns, da 18ª DESEC, ficando dispensada a Escrivã de Polícia **Ana Paula Tenório Braz**, mat. 351048-4, a contar de 01/10/2015.

**Nº 4700, DE 01/10/2015 – Suspender os efeitos** da Portaria GAB/SDS nº 4187, de 13/08/2015, no período de 01 a 30/10/2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

## **2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

## **2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

## **2.4 - Portarias da Polícia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## 2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

## 2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

### TERCEIRA PARTE Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

## 3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

### 3.1 – Portarias e deliberações do Secretário de Defesa Social:

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso I, do artigo 42, da Constituição do Estado, artigos 1º e 2º do Anexo I do Decreto nº 34.479, de 29 de Dezembro de 2009 e o Decreto 28.486, de 17 de Outubro de 2005. **RESOLVE:**

**Nº 4701, DE 01/10/2015** - Matricular no **Curso de Aperfeiçoamento de Sargento PM (CAS PM 2015)**, a contar de 17 de agosto de 2015, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os seguintes Policiais Militares:

Nº	MAT.	NOME
01	26353-2	EDMILSON BATISTA REGO
02	105512-7	ANDERSON SANTOS DE SOUZA
03	103685-8	CÍNTIA SANTOS DA ROCHA CARVALHO
04	105073-7	CLEITON DE SOUZA PINTO
05	104896-1	HILDERCLEISON NASCIMENTO DE MELO
06	103345-0	MAQUIAVEL DIAS DA COSTA
07	104618-7	NATHALIA DE ARRUDA PEREIRA
08	104766-3	AMAURY FERNANDO EGITO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

### 3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:

Sem alteração

### 3.3 – Portarias do Corregedor Geral:

#### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

#### PORTARIA Cor.Ger. SDS nº 558/2015

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei 11.929/01 modificada pela Lei complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988, **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7400183-5/2014** que, em síntese informa a existência de indícios em desfavor do **SD PM Mat. 106634-0 LINO RICARDO PEREIRA CAMELO** e do **SD PM Mat. 110241-9 MARCELO DELFINO DE LIMA** os quais foram acusados de agredir fisicamente o menor J.G.S.C., fato ocorrido em 01 de outubro de 2013 quando de sua apreensão por tráfico de drogas; **CONSIDERANDO**

a necessidade de apurar grave acusação feita em desfavor dos militares estaduais, **RESOLVE: I** – Determinar a instauração de **Sindicância Acusatória** no âmbito desta Corregedoria, em desfavor do **SD PM Mat. 106634-0 LINO RICARDO PEREIRA CAMELO** e do **SD PM Mat. 110241-9 MARCELO DELFINO DE LIMA**; **II** – Tramitação da **Sindicância Acusatória** para **3ª CPD/SAD**, sob Tombo de Nº 10.108.1021.00166/2015.2.3 – **ID. 4366**, Designando o **Cap BM Constantino Mariano da Silva** para exercer as funções de Sindicante a fim de que se apure, em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPÉ Nº 7400183-5/2014** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III** – Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R.P.C. Recife, 28SET2015. **SERVILHO SILVA DE PAIVA**. Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 560/2015.**

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições, **RESOLVE: I- DISTRIBUIR** o **CD nº 10.102.1017.00057/2015.2.4 – SIGEPÉ nº 7405042-4/2015 – ID.4368**, à **2ª CPDPM/CJ**; **II-** Devolver ao novo Colegiado o lapso conclusivo do feito; R. P. C. Recife, 30SET15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral da SDS.

**PORTARIA DO COMANDO GERAL (BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 142, DE 31 DE JULHO DE 2015).**

**Nº 355, de 24JUL 2015 EMENTA:** Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.718, de 06 de junho de 2000, e pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal de Federal, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, por força do advento do Art. 49, IV, a, da Lei 6783/74 que impõe aquisição de estabilidade a militar, e considerando teor do Of. nº 349-Cor. Ger.SDS, de 08 de julho de 2015, SIGEPÉ nº 7404562-1/2015, em que o Corregedor Geral requisita tornar sem efeito requisitório anterior, **R E S O L V E I** –Submeter ao Conselho de Disciplina, por haver incorrida no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, a **CbPM Mat. 105069-9 / MICHELLE ADRIANE DE SIQUEIRA**, doravante chamada de aconselhada, considerando o constante na Sindicância Investigativa instaurada por força da Portaria nº 259-Cor. Ger. SDS, de 19/05/2014, na qual restaram indícios de ter dado suporte midiático aos condutores de movimento, em especial na divulgação das passeatas através de redes sociais, que culminou na greve ilegal deflagrada em 2014 por policiais militares do Estado, que desencadeou uma série de fatos danosos a sociedade civil tais como assaltos e arrastões na Av. Agamenon Magalhães, Cruz Cabugá, no Bairro de Boa Viagem e no Município de Abreu e Lima, além de ônibus queimados e saques a caminhões e lojas, face a inexistência de policiamento ostensivo e preventivo. **II** –Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº. Sr. Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; **III** –Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. **IV** –Cumpra-se.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 561/2015.**

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições, **RESOLVE: I- DISTRIBUIR** o **CD nº 10.102.1008.00058/2015.2.4 – SIGEPÉ nº 7405292-2/2015 – ID.4369**, à **3ª CPDPM**; **II-** Devolver ao novo Colegiado o lapso conclusivo do feito; R. P. C. Recife, 29SET15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral da SDS.

**PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº A 1.0.00.0 182 28 DE SETEMBRO DE 2015**

**Nº 466, de 24 SET 2015 EMENTA:** Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE: I** – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o 2º SGT PM Mat. 23434-6/JOSÉ ALBERES DA SILVA, considerando o constante no ofício nº 016/2015 –Ass. Mil., SIGEPÉ nº 7406170-7/2015, de 08 de setembro de 2015 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que no dia 24 de maio de 2013, na Cidade de Arcoverde –PE, num bar localizado na Rua Noé Nunes Ferraz, Bairro de São Cristovão, o ora aconselhado, foi detido por policiais militares e autuado em flagrante delito na 156ª DP da supramencionada cidade, pelo porte ilegal da pistola taurus calibre .40, oxidada de serie 40700, com carregador contendo treze munições intactas, consoante se infere do SIGEPÉ nº 7403906-2/2013. Narra as peças informativas que o citado militar estadual já foi submetido a 02 (dois) Conselhos de Disciplinas, o qual resultaram em punições disciplinares, sendo desta forma, evidente o histórico disciplinar comprometido em constantes atos que afetem a honra pessoal, pundonor policial-militar e o decoro da classe. **II** –Determinar que, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o 2º SGT PM Mat. 23434-6 –JOSÉ ALBERES DA SILVA, ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem; **III** –Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina. **IV** –Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. **V** –Cumpra-se.

**QUARTA PARTE**  
**Justiça e Disciplina**

**4 - Elogio:**

Sem alteração

**5 - Disciplina:**

Sem alteração